

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE**PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022 – SEDE**

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o Nº **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 05.182.279-39, CPF 900.720.065-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 276, APT. 305, CEP. 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **SALINAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 33.055.741/0001-29, estabelecido na Av. Tancredo Neves, 1283, Edf. Omega, sala 902 – Caminho das Arvores – Salvador/BA, CEP: 41.820-021, neste ato representado por Sr. **MARCOS JOSÉ ASSEMANY**, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 254.574.205-82 residente e domiciliado na rua São Francisco, Nº 55-A, Monte Serrat, Salvador – Bahia, CEP: 40.425-060, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de unidade móvel de saúde para execução das ações de atendimentos gratuitos promovidos pelo IVF, em datas e locais a serem definidos, conforme Projeto de Ação Social Gratuita do Instituto Vida Forte – IVF

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir a prestação dos serviços nos locais definidos, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da **CONTRATADA**, considerados pela **CONTRATANTE** essenciais à prestação dos serviços. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes;
- c) fornecer à **CONTRATADA** cópia das normas e procedimentos internos;

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

- d) informar por escrito à CONTRATADA, dentro do prazo contratual, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATADA a cumprir fielmente o quanto estabelecido no T.R. (anexo I), bem como prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância do veículo, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços cedidos se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço contratado.
- Manter os equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.
- Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

- Durante o aluguel de unidade móvel de saúde, a contratada será responsável pelos seguintes itens:
 - Deslocamento;
 - Operação de montagem / acompanhamento do evento / desmontagem;
 - Armazenagem da unidade;
 - Lavagens externas;
 - Estacionamentos nos locais do evento no período fora da ação;
 - Manutenções corretivas;
 - Manutenções preventivas.

- Especificação da Unidade Móvel
 - a) 05 CONSULTÓRIOS
 - b) AR CONDICIONADO INDIVIDUALIZADOS
 - c) MESA PARA EXAME DE PACIENTES
 - d) PIA PARA ASSEPSIA EM AÇO INOX
 - e) GAVETEIROS PARA MAT/MED
 - f) GAVETEIROS PARA MATERIAL DE ESCRITÓRIO
 - g) CORTINNA DE PRIVACIDADE
 - h) CORREDOR DE ACESSO INTERLIGANTE A TODOS OS CONSULTÓRIOS
 - i) REDE ELÉTRICA COM FIAÇÃO COMPATÍVEL
 - j) INTERNET BANDA LARGA 4G
 - k) ILUMINAÇÃO BRANCA
 - l) DISPENSADORES DE ÁLCOOL GEL
 - m) DISPENSADORES DE SABONETE LIQ
 - n) DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA
 - o) PORTA CX DE PERFUROCORTANTES
 - p) ESCADAS DE ACESSO INDIVIDUAL P CADA CONSULTÓRIO
 - q) RAMPA DE ACESSO P PORTADORES PNE
 - r) ACESSO A TODOS OS CONSULTÓRIOS COM PORTAS DE CORRER DE 90 CM DE LARGURA
 - s) SALA DE EXPURGO COM PIA EM AÇO INOX COM 02 CUBAS
 - t) DML – DEPOSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA
 - u) SIFAO INOX LAVÁVEL
 - v) CAVALO MECÂNICO COM RASTREAMENTO VIA SATÉLITE
 - w) TOMADAS EXTERNAS 110V E 220V
 - x) REFLETORES EXTERNOS P ATENDIMENTO NOTURNO
 - y) REDE DE FORNECIMENTO PRÓPRIO DE ÁGUA

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

z) REDE DE COLETA DE RESÍDUOS LIQUIDOS**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O CONTRATADO receberá a quantia, discriminada pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento e na proposta comercial apresentada.

Parágrafo Primeiro:

Em caso do não cumprimento pelo CONTRATADO do avençado no *caput* dessa cláusula, bem como o que foi previsto no T.R, fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

Parágrafo Terceiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista).

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.



CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze), podendo ser prorrogado por vontade entre as partes, mediante celebração de termo aditivo a ser celebrado antes de findo o termo final ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 24 horas.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;
- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

4



Parágrafo Segundo

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Primeiro

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Segundo

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

Parágrafo Terceiro

Ficam as partes cientes de que o T.R. (anexo I) ora publicado se constitui como parte integrante deste contrato, devendo ser cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

✓

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

(v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

(vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

(vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador - BA, 20 de julho de 2022

INSTITUTO VIDA FORTE

CNPJ Nº 12.081.689/0001-05

ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**PRESIDENTE**

RG: 05.182.709-39 CPF: 900.720.065-87

**SALINAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA**

CNPJ Nº. 33.055.741/0001-29

MARCOS JOSÉ ASSEMANY**RESPONSÁVEL LEGAL**